



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 5.870, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE A QUITAR
MULTAS DECORRENTES DE
INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a quitar multas decorrentes de infrações de trânsito que estejam onerando veículos de sua propriedade, ou em uso em decorrência de contrato de cessão com órgãos Estadual e Federal, não acobertado por isenção.

Art. 2º - O pagamento não isenta o servidor responsável pela infração do ônus constante do § 6º do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§1º - Após o recebimento da multa pelo Município de Conselheiro Lafaiete, será dada abertura de Procedimento Administrativo apurando a responsabilidade do infrator para ao final ser promovido o desconto na folha de pagamento do servidor responsável pela infração contida no Auto de Infração e Imposição de Multa.

§2º - Caso o servidor responsável pela multa não mais pertencer ao Quadro de Pessoal do Município, impossibilitando assim o desconto de seu débito em folha de pagamento, este será inscrito em Dívida Ativa, para posterior cobrança administrativa ou judicial.

§3º - A omissão da Administração Pública em apurar e buscar o ressarcimento ao erário público será causa de improbidade administrativa.

Art. 3º - As despesas oriundas da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo o Prefeito Municipal suplementá-la caso necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2017.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal